

## TERMO DE CONVÊNIO N. 05/2023

### **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE LACERDÓPOLIS E DE OURO, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA A MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS MICRORREGIONAL.**

CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC**, através do seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Sete de setembro nº 1600 inscrita no CNPJ 11.417.744/ 0001-22, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito SÉRGIO LUIZ CALEGARI, brasileiro, viúvo, domiciliado na cidade de Lacerdópolis, RG 1.874.490, inscrito no CPF 596.847.989 -20, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE OURO/SC**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 82.777.228/0001-57, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado por seu prefeito CLAUDIR DUARTE, com fundamento na **Lei Municipal n. 2.110 de 09 de outubro de 2017**, tendo presente ainda os seguintes atos que regulamentam o funcionamento do CAPS I: Portaria n. 1.654, de 9 de setembro de 2016, do Ministério da Saúde; Portaria n. 245, de 17 de fevereiro de 2005, do Ministério da Saúde; Portaria n. 336, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde; Portaria n. 3.088, de 23 de dezembro de 2011, regendo-se pelas normas e condições contidas neste Convênio:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Convênio consiste na manutenção da prestação de serviços pelo Município de Ouro/SC, por equipe multiprofissional, com o fim de garantir atenção às pessoas portadoras de transtornos mentais e usuários de entorpecentes, em sofrimento psiquiátrico, dependência química por alcoolismo/drogas e depressão grave, usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e encaminhados para atendimento na modalidade de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, para a população do Município de Lacerdópolis/SC, conforme Portaria n. 1654, de 09 de setembro de 2016, do Ministério da Saúde, que habilita o Município de Ouro a receber o incentivo financeiro de implantação do Centro de Atenção Psicossocial para implantação do CAPS I, microrregional, abrangendo os Municípios de Ouro, Jaborá, Lacerdópolis e Zortéa/SC.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

2.1 - O Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS I desenvolverá projetos e programas sociais com recursos oriundos de repasses e parcerias com o Governo Federal e Estadual, atuando de acordo com as Portarias e instrumentos citados no preâmbulo deste instrumento.

2.2 - O Município de Lacerdópolis repassará recursos financeiros para o Município de Ouro, limitado ao valor máximo de **R\$ 1,01 (um real e um centavo) per capita**, (2.247 habitantes valor mensal R\$ 2.269,47) para cooperar nas despesas de manutenção dos serviços, na complementação dos valores repassados pelo Estado e Governo Federal.

2.3 - O Município de Lacerdópolis arcará com o pagamento das despesas com transporte de ida e volta dos seus pacientes até o Município de Ouro/SC, quando liberados do tratamento.

2.4 - Ficam as partes convenientes cientes de que o CAPS I funcionará de acordo com os recursos repassados Ministério da Saúde, sendo:

2.4.1 - No início do funcionamento do CAPS, assim compreendido o momento da vistoria do serviço realizada pela Coordenação Estadual de Saúde Mental e emissão do Parecer Técnico para deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, foi repassado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o funcionamento do CAPS, até a liberação da Portaria Ministerial de Cadastramento;

2.5 - A qualquer momento, havendo interrupção dos repasses do Governo Federal/Estadual, tornando o CAPS microrregional inviável, será paralisada a prestação dos serviços até que se regularizem os repasses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES**

3.1 - São obrigações do Município de Lacerdópolis:

3.1.1 - Transportar seus pacientes de ida e volta até a sede do CAPS no Município de Ouro/SC;

3.1.2 - Acompanhar a execução dos serviços e notificar quaisquer irregularidades à Direção do CAPS;

3.1.3 - Realizar, a conta de dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente Convênio relativo a contrapartida;

3.1.4 - Publicar o extrato do presente Convênio.

3.2 – São obrigações do Município de Ouro/SC:

3.2.1 - A estruturação do CAPS, com equipe multiprofissional composto pela equipe mínima fixada pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria n. 336, de 19 de fevereiro de 2002, aptos a realizar o atendimento na seguinte sistemática: Realização de entrevista de acolhimento dos pacientes e familiares; elaboração e execução do Plano Terapêutico da cada paciente; avaliação da necessidade do tratamento, de acompanhamento intensivo, semi-intensivo e não intensivo; orientação ao paciente e aos familiares sobre a doença e sobre o seu funcionamento; realização de grupos operativos, terapêuticos, oficinas com os pacientes e seus familiares; realização de estudo de caso sobre pacientes em tratamento de forma integral por profissionais do serviço; realização de visitas domiciliares aos pacientes que as necessitarem; atendimento à família; realização de atividades comunitárias; realização e manutenção do cadastro dos pacientes que utilizam medicamentos especiais; supervisão e capacitação das equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental; registro sistemático de todos os procedimentos feitos aos usuários em prontuário próprio; reuniões de equipe; atualizações e capacitações da equipe; elaboração de normas e procedimentos com participação do Convenente; realização de assembleias de organização do serviço com pacientes, equipes, familiares, representantes e Coordenação da Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da Conveniada a utilização de pessoal para a execução do objeto do presente convênio, incluindo encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, decorrentes e resultantes de vínculos trabalhistas e empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Convenente, ficando as partes cientes de que todo o serviço será contratado mediante processo licitatório, cujo vencedor do certame deverá fornecer o local físico adequado para instalação do CAPS I.

3.2.3 - O atendimento pelo CAPS I deverá constituir-se em serviços ambulatoriais de atenção diária, que funcione segundo a lógica do espaço territorial abrangido, não podendo ser realizado em ambiente hospitalar.

3.2.4 - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e das normas determinadas pela legislação municipal sobre a execução do objeto deste convênio, tanto o Convenente quanto o Conveniado, reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de saúde, decorrentes da lei Orgânica da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado.

4.2 – O prazo de prorrogação, formalizado através de termo aditivo, fica limitado ao período total a sessenta 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO**

Mediante proposta das partes, o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de termos aditivos, buscando o cumprimento fiel dos objetivos aqui avençados.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2023, nos seguintes elementos de despesa:

ORGAO	10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj./At.	10.302.1012.2.059-SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES DE SAÚDE
Compl.Elem.	3.3.50.00.00.00.00.00-Aplicações Diretas
Recurso	500-1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente termo de Convênio ficará rescindido de pleno direito por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas, ou por iniciativa unilateral, mediante comunicação escrita de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este convênio será publicado na forma de legislação vigente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas a tudo presentes.

Lacerdópolis (SC), 28 de março de 2023.



**Sérgio Luiz Calegari**  
**Prefeito de Lacerdópolis**

**Claudir Duarte**  
**Prefeito de Ouro**

**Ticianá Goreti Moreira**  
**Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social**  
**Fiscal e Gestora do Termo de Convênio**

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_